



JULGAMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE RECURSO

Processo nº 5070.01.0000182/2023-55

Pregão Eletrônico Cohab Minas nº 008/2023

Objeto: Contratação de serviços de mão de obra terceirizada de natureza continuada.

Trata-se de manifestação de intenção de Recurso Administrativo da empresa CONSERVADORA CAMPOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 23.055.018/0001-96, em face do resultado do Pregão Eletrônico Cohab Minas nº 008/2023 que habilitou a empresa AUGUSTUS TERCEIRIZAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 13.043.573/0001-44.

O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata e motivada, da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame.

A empresa CONSERVADORA CAMPOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA., tempestivamente, por meio do Portal de Compras, registrou a intenção de recurso para o lote 1, apresentando a seguinte motivação: *“Sra. Pregoeira: desde já manifestamos nossa indignação com o resultado do julgamento favorável as nossas contrarrazões, e tomaremos as medidas na esfera superior principalmente quanto a isonomia do processo Licitatório. Não concordamos com a análise quanto a capacitação técnica da concorrente”.*

A intenção de recurso foi aceita pela Pregoeira, tendo sido concedido o prazo legal para a apresentação das razões da peça recursal, no entanto a empresa CONSERVADORA CAMPOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA **NÃO** apresentou até o dia 23 de maio as razões recursais, prazo estabelecido em Edital (03 dias úteis).

A empresa AUGUSTUS TERCEIRIZACAO LTDA – ME, tempestivamente, por meio do Portal de Compras, encaminhou arquivo de contrarrazões de recurso em 24 de maio de 2023, para o lote 1, nos seguintes termos: *“tendo em vista que a empresa CONSERVADORA CAMPOS SERVIÇOS GERAIS EIRELI, manifestou intenção de recurso contra o resultado do pregão em referência, conforme a seguir: ‘Sra. Pregoeira: desde já manifestamos nossa indignação com o resultado do julgamento favorável as nossas contrarrazões e tomaremos as medidas na esfera superior principalmente quanto a isonomia do processo licitatório. Não concordamos com a análise quanto a capacitação técnica da concorrente’, e não enviou em tempo hábil nenhuma peça recursal para embasar sua indignação, a apresentação de qualquer contrarrazão perdeu o objeto, devendo ser mantido o resultado do certame”.*

Pois bem.

Não obstante a falta de interposição das razões de recurso, o motivo registrado na intenção de recurso pela empresa CONSERVADORA CAMPOS SERVIÇOS GERAIS LTDA. (*“Não concordamos com a análise quanto a capacitação técnica da concorrente.”*) limita-se a insistir nas mesmas alegações constantes das suas contrarrazões quando do recurso apresentado pela empresa AUGUSTUS TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - na ocasião inabilitada, sem que nele exista qualquer fundamentação que possa alterar o conteúdo decisório da Pregoeira, que está em total sintonia com o entendimento do Tribunal de Contas da União de que a comprovação de expertise não está atrelada ao tipo de serviço e sim a gestão de mão de obra.

Diante do exposto, esta Pregoeira entende que a decisão de declarar a empresa AUGUSTUS TERCEIRIZAÇÃO LTDA., vencedora do certame não carece de reforma, remetendo-se assim o presente processo à Autoridade Superior para apreciação da matéria e posterior ratificação.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2023.

Valéria Gonçalves de Melo - Pregoeira